

LEI Nº 1.170

Fixa as tarifas dos serviços de cemitério.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As tarifas dos serviços dos cemitérios municipais, a que se refere o artigo 208, da Lei 976, de 7/12/1966, serão cobradas de acordo com as seguintes Tabelas, a partir de 1º de janeiro de 1972:

TABELA I

I – Alvarás:

- 1- Construção e reforma de túmulos – Cr\$ 12,00
- 2- Colocação de cruzes, emblemas e palacas – Cr\$ 6,00
- 3- Construção de carneiros – Cr\$ 6,00
- 4- Construção de canteiros – Cr\$ 6,00

II – Aprovação de Projetos:

Tarifa cobrada no ato da expedição de licenças:

- 1- Túmulos de alvenaria ou cimento – Cr\$ 10,00
- 2- Túmulos de mármore, alabastro ou semelhantes – Cr\$ 40,00

III – Sepultamentos:

- 1- Em sepultura geral – Cr\$ 10,00
- 2- Em carneiro perpétuo – Cr\$ 30,00
- 3 – Sepultamento em carneiros construídos pela Prefeitura – Cr\$ 150,00

IV – Excesso de Tempo, Além do Prazo Regulamentar, pela Utilização da Sepultura

Por ano – Cr\$ 100,00

V – Exumação ou remoção – Cr\$ 50,00

VI – Nicho em Columbário para Ossada Exumada – Cr\$ 50,00

TABELA II

I – Concessão de Sepulturas Perpétuas

- 1- Em avenidas – Cr\$ 1.000,00
- 2- Em ruas principais – Cr\$ 600,00
- 3- No interior de quadras – Cr\$ 300,00

Parágrafo Único – Para concessão de sepulturas perpétuas no Cemitério São João Batista, será concedido um desconto de 20%.

II – Concessão de Sepulturas Temporárias – Cr\$ 100,00

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 27 de dezembro de 1971

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

